



**Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR**

**Secretaria de Estado da
Criança e da Juventude - SECJ**



DELIBERAÇÃO Nº 009/2011

PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA

Considerando:

- ✓ a necessidade da adequação dos serviços de acolhimento às Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do CONANDA/CNAS;
- ✓ a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do CNAS, que descreve e normatiza, dentre outros, os serviços de acolhimento institucional e familiar;
- ✓ a necessidade da articulação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente junto aos serviços de acolhimento a fim de garantir às crianças e adolescentes acolhidos o direito à convivência familiar e comunitária;
- ✓ a obrigatoriedade dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliarem, no máximo, a cada dois anos os programas do município e constituírem critérios para renovação da autorização de funcionamento;
- ✓ que o financiamento através do FIA Estadual tem caráter complementar de apoio à adequação dos serviços de acolhimento às Orientações Técnicas (CONANDA/CNAS), e não de manutenção continuada;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 17/06/2011

DELIBEROU

I – DO OBJETO

Art. 1º. Pela continuidade do Programa Crescer em Família, nas modalidades de “Acolhimento Familiar” e “Acolhimento Institucional” mediante convênio com entidades não governamentais e Prefeituras Municipais observadas as exigências desta Deliberação para fins de repasse de recursos do Fundo da Infância e Adolescência conforme critérios de partilha definidos por este Conselho.

II – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 2º. O repasse de recursos destinados a municípios e serviços não-governamentais estará condicionado ao cumprimento dos procedimentos relacionados na Fase 1 e Fase 2 deste Edital.

§1º. A Fase 1 será destinada ao levantamento dos serviços/programas elegíveis a apresentarem planos de trabalho para solicitação dos recursos na Fase 2.

§2º. A Fase 2 contemplará: a) a apresentação dos Planos de Trabalho e documentação necessária ao convênio pelos municípios e entidades eleitos na Fase 1, observados os requisitos deste Edital, e b) deferimento ou indeferimento das propostas apresentadas ao CEDCA.

III. – FASE 1



**Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR**



**Secretaria de Estado da
Criança e da Juventude - SECJ**

Art. 3º. Ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a responsabilidade pela condução do processo de levantamento dos serviços/programas e a remessa das informações ao CEDCA dentro do prazo estipulado por este Edital.

Art. 4º. O levantamento dos serviços/programas elegíveis se dará por meio do preenchimento dos formulários em anexo (Anexo I, II), devidamente assinados pelo Gestor da Política de Assistência Social Municipal e Ministério Público e aprovados por meio de Resoluções dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social.

§1º. O levantamento deverá contemplar os serviços de acolhimento institucional governamentais e não governamentais e programas de acolhimento familiar do município e, para cada um deverá ser preenchido um formulário específico.

§2º. Somente serão aceitos os formulários assinados acompanhados das duas Resoluções mencionadas no caput.

Art. 5º. Os serviços/ programas de acolhimento deverão disponibilizar as informações necessárias quando solicitados, observando os prazos estipulados.

Art.6º. O CEDCA receberá dos CMDCA's os formulários enviados no prazo, apreciando-os e considerando aptos para a Fase 2 os serviços/programas que apresentarem:

- a) cadastro atualizado nos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social;
- b) indicação de aptidão a receber recursos do FIA Estadual pelo Gestor da Política da Assistência Social, pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Municipal da Assistência Social, devidamente comprovada pela assinatura do primeiro no formulário do serviço/programa e por Resoluções no caso dos dois últimos.
- c) comprovar a execução de convênios que porventura tenham sido estabelecidos com o CEDCA entre os anos de 2007 e 2010.

Art. 7º. O descumprimento de qualquer dos requisitos anteriores inabilitará os candidatos a prosseguirem o pleito deste Edital.

Art. 8º. Cumpridos os requisitos da Fase I, os serviços/programas de municípios e entidades considerados aptos serão publicados em Diário Oficial por meio de Resolução deste Conselho da qual constará os critérios de partilha e as linhas de financiamento.

IV. – FASE 2

Art. 9º. Na Fase 2 os serviços/programas considerados aptos deverão apresentar **Plano de Trabalho** conforme modelo (anexo III), a documentação elencada no Anexo IV e V, além do cumprimento dos seguintes requisitos:

§ 1º. Apresentar proposta de trabalho em concordância com os parâmetros das Orientações Técnicas (CONANDA/CNAS) – Anexo VI, ou plano de adequação às mesmas.

§2º. Apresentar inscrição formal dos programas a serem financiados com recursos do FIA nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Assistência Social.

§3º . Somente o responsável direto pela execução da modalidade, seja município ou serviço não governamental, poderá solicitar o recurso.



**Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR**

**Secretaria de Estado da
Criança e da Juventude - SECJ**



§4º. Os serviços/programas deverão enviar 02 (duas) vias do projeto técnico, sendo uma via para arquivo da Equipe Regionalizada da SECJ e uma via para o CEDCA/PR.

§5º. A documentação enviada à SECJ deverá seguir rigorosamente a ordem dos Anexos IV e V desta Deliberação.

§6º. Os municípios e entidades não governamentais que apresentarem pendências nas certidões exigidas nos Anexos IV e V não poderão apresentar projetos ao Cedca/PR.

§ 7º. São requisitos específicos para o Acolhimento Institucional:

- a) O plano de Trabalho deve priorizar o atendimento direto às crianças, adolescentes e suas famílias, desenvolvendo ações, em especial as de acolhimento protetor, reintegração familiar e inserção comunitária, garantindo, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor repassado para a reintegração familiar.
- b) A apresentação de contrapartida financeira ou de bens economicamente mensuráveis¹, vinculada à modalidade de Acolhimento Institucional de no mínimo 10% do valor solicitado para entidades governamentais e 5% para entidades não-governamentais.
- c) Serão permitidas solicitações de reformas, sem aumento da área construída e que não ultrapassem 20% do valor do recurso solicitado.
- d) Os serviços de acolhimento institucional não governamentais que não possuem em seu quadro a equipe mínima recomendada pelas Orientações Técnicas (CONANDA/CNAS), deverão direcionar a solicitação do recurso para esta finalidade.
- e) Os projetos apresentados deverão seguir os parâmetros das Orientações Técnicas (CONANDA/CNAS) para fins de formalização de convênio.

§ 8º. São requisitos específicos para o Acolhimento Familiar:

I. Poderão aderir a esta modalidade:

- a) os municípios que possuem a regulamentação legal do programa de Acolhimento Familiar via lei municipal.
- b) os municípios que comprovarem a demanda de, no mínimo, **10 (dez) Medidas de Proteção que determinem o afastamento familiar no ano de 2010**, devidamente comprovado através de declaração do Ministério Público em papel timbrado.
- c) será obrigatória a comprovação de existência de equipe mínima (pelo menos um técnico de carreira) exigida para a execução do programa, priorizando o trabalho de retorno às famílias de origem.
- d) Os municípios deverão solicitar, pelo menos 10 (dez) bolsas-auxílio para fins de co-financiamento.
- e) Os projetos apresentados deverão seguir os parâmetros das Orientações Técnicas (CONANDA/CNAS) para fins de formalização de convênio.

II.A contrapartida do município deverá complementar o valor da bolsa auxílio em no mínimo 30% do

¹ “Bens economicamente mensuráveis”: bens e serviços passíveis de terem seus gastos comprovados **durante a vigência do convênio**, (Ex: pagamento de água, de energia elétrica, de telefone). não podendo ser apresentados como contrapartida bens já existentes (Ex: instalações, veículos, equipamentos e imóveis).



**Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR**

**Secretaria de Estado da
Criança e da Juventude - SECJ**



valor total.

V – DOS PRAZOS

Art. 10. Na Fase 1 deverão ser observados os seguintes prazos:

- a) Os CMDCA's deverão encaminhar os formulários ao CEDCA **até o dia 22 de julho de 2011**.
- b) O CEDCA apreciará a lista dos formulários e publicará edital com os serviços/programas de municípios e entidades considerados aptos em Diário Oficial até o dia **29 de julho de 2011**.

Art. 11. Na Fase 2 serão observados os seguintes prazos:

- a) Os planos de trabalho e a documentação deverão ser encaminhados às Equipes Regionalizadas da SECJ até **dia 10 de agosto de 2011**.
- b) As Equipes Regionalizadas deverão emitir parecer e encaminhar as solicitações até o dia **22 de agosto de 2011**, para a Sede da SECJ.
- c) O CEDCA apreciará as propostas **na reunião ordinária do mês de setembro** e encaminhará para a SECJ para os devidos trâmites de conveniamento.

VI – FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 12. A fiscalização e o monitoramento do programa é uma responsabilidade compartilhada, com a participação do Município, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal da Assistência Social, Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

Art. 13. As Prefeituras Municipais serão intervenientes do convênio realizado com entidades de acolhimento não-governamentais para garantir a articulação necessária na execução do programa.

Art. 14. As Equipes Regionalizadas da SECJ, além de avaliarem os relatórios, realizarão acompanhamento qualitativo e quantitativo do processo, com visitas e agenda de reuniões, podendo solicitar a qualquer tempo, informações e documentos visando garantir o cumprimento integral da presente Deliberação.

VII. COMISSÃO MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Art. 15. Os municípios conveniados deverão compor a Comissão Municipal Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária conforme Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 001 de 09 de junho de 2010 destinada à promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente até três meses da data da assinatura do convênio.

VIII – DA DIVULGAÇÃO

Art. 16. A divulgação da presente Deliberação é de responsabilidade do CEDCA, Equipes Regionalizadas da SECJ e do Ministério Público.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Deliberação e seus respectivos anexos estarão disponíveis na seguinte página eletrônica:
www.secj.pr.gov.br



**Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR**

**Secretaria de Estado da
Criança e da Juventude - SECJ**



Art. 18. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 17 de junho de 2011.

Luciano Antonio da Rosa
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Édina Maria Silva de Paula
Vice-presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Anexo I

Formulário para Abrigo Institucional/ Casa Lar

Identificação	
Nome do Serviço:	
(<input type="checkbox"/>) Governamental (<input type="checkbox"/>) Não governamental	
Endereço:	
Telefone:	
Município:	
Público alvo:	



Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

Secretaria de Estado da
Criança e da Juventude - SECJ



Capacidade Instalada:	
Número de crianças/adolescentes atendidas no mês de junho/2011:	
Faixa etária do público atendido:	
Sexo do público atendido:	()F ()M () os dois
Atende grupo de irmãos?	() Sim () Não
Financiamento	
Percentual de cofinanciamento recebido:	
Esfera Federal:% Especificar
Esfera Estadual:%Especificar
Esfera Municipal:%Especificar
Outras Fontes:%Especificar
Recursos próprios:%Especificar
Habilitação	
O serviço possui registro atualizado no Cmas?	() sim () não
O serviço possui registro atualizado no Cmdca?	() sim () não
O serviço está apto solicitar o co-financiamento estadual?	() sim () não Jusitifique:
Responsável pelo preenchimento	
Data	

Assinatura do Gestor Municipal da Política de Assistência Social
Assinatura do Ministério Público

Anexo II

Formulário para Acolhimento Familiar

Identificação	
Nome do Serviço:	
Endereço:	
Telefone:	
Município:	
Público alvo:	
Capacidade de atendimento:	
Número de crianças/adolescentes acolhidas no mês de junho/2011:	



**Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR**

**Secretaria de Estado da
Criança e da Juventude - SECJ**



Faixa etária do público atendido:	
Atende grupo de irmãos?	() Sim () Não
Número de famílias cadastradas:	
O programa foi instituído através de Lei Municipal?	() sim () não () em tramitação
Financiamento	
Percentual de cofinanciamento recebido:	
Esfera Federal:%Especificar
Esfera Estadual:%Especificar
Esfera Municipal:%Especificar
Outras Fontes:%Especificar
Recursos próprios:%Especificar
Habilitação	
O serviço possui registro atualizado no Cmas?	() sim () não
O serviço possui registro atualizado no Cmdca?	() sim () não
O serviço está apto solicitar o co-financiamento estadual?	() sim () não Jusitifique:
Responsável pelo preenchimento	
Data	

Assinatura do Gestor Municipal da Política de Assistência Social
Assinatura do Ministério Público

Anexo III

Programa Crescer em Família

**Formulário-Padrão
Plano de Trabalho**

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da Instituição Proponente	CNPJ
Endereço	CEP
Telefone	Fax
	E-mail institucional



Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria de Estado da
Criança e da Juventude - SECJ

()	()	
Banco*	Nº Agência	Nº Conta Corrente
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente		
Função	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail
Endereço Residencial		CEP
Telefone ()	Fax ()	
Nome do Responsável Técnico pela execução do programa		
Função	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail institucional
Formação	Nº registro no Conselho Profissional	

1.2 – Dados Cadastrais da Instituição Interviente

Instituição Interviente (Município)		CNPJ
Endereço		CEP
Telefone ()	Fax ()	E-mail
Nome do Responsável Legal da Instituição (Prefeito(a))		
Função Prefeito	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail
Endereço Residencial		CEP
Telefone ()	Fax ()	



**Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR**

**Secretaria de Estado da
Criança e da Juventude - SECJ**



2 – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Título do Projeto

Local / endereço onde será executado o programa



**Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR**

**Secretaria de Estado da
Criança e da Juventude - SECJ**



3. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Descrever como é a dinâmica de funcionamento do serviço, quem é a equipe de trabalho, quais atividades já são desenvolvidas pelo serviço, quem são os principais parceiros, etc.

*Nos casos de planos que visem à adequação às Orientações Técnicas (Conanda/Cnas), descrever como serão feitas as adequações.

4. OBJETIVOS

Quais as ações propostas e de que maneira estas vão influenciar na realidade das crianças e adolescentes em situação de acolhimento?

*Nos casos de planos que visem à adequação às Orientações Técnicas (Conanda/Cnas), descrever como serão feitas as adequações.

5. PÚBLICO ATENDIDO

Número total de crianças/adolescentes a serem atendida(o)s no período do projeto
Número de famílias a serem atendidas

6. METODOLOGIA DO PROJETO OU MODALIDADE

Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com as crianças e adolescentes e famílias: quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica), sua periodicidade, local onde as atividades acontecerão, as atividades voltadas à reintegração familiar, trabalho com as famílias de origem (e acolhedoras, se for o caso) e a articulação com a rede de atendimento.

*Nos casos de planos que visem à adequação às Orientações Técnicas (Conanda/Cnas), descrever como serão feitas as adequações.

7. ATIVIDADES E CRONOGRAMA



**Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR**

**Secretaria de Estado da
Criança e da Juventude - SECJ**



OBJETIVOS <i>Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem desenvolvidas durante o prazo de execução</i>	ATIVIDADES <i>Descrever, resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto.</i>	Periodicidade das atividades		
		diária	semanal	mensal
1.	1.1.			
	1.2.			
	1.3.			
	1.4.			
2.	2.1.			
	2.2.			
	2.3.			
	2.4.			
3.	3.1.			
	3.2.			
	3.3.			
	3.4.			
4.	4.1.			
	4.2.			
	4.3.			
	4.4.			

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

(apontar formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do projeto)

*Nos casos de planos que visem à adequação às Orientações Técnicas (Conanda/Cnas), descrever como serão feitas as adequações.

PLANO DE APLICAÇÃO - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Recursos do FIA



Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

Secretaria de Estado da
Criança e da Juventude - SECJ



NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Reforma, reparos e manutenção de imóvel (sem aumento de área construída)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Pagamento de Pessoal (Serviços Não Governamentais)		
TOTAL FIA			

Contrapartida da Instituição Proponente

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Obras (Construção, Ampliação e Melhorias)		
	Equipamentos / Material Permanente		
	Aquisição de Imóvel		
Custeio	Material de Consumo		
	Reforma, reparos e manutenção de imóvel (sem aumento de área construída)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Pagamento de Pessoal (Serviços Não Governamentais)		
	Bolsa Auxílio (Acolhimento Familiar)		
TOTAL FIA			

<u>PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO</u>	
Protocolo N°	
Nome: _____	
Assinatura	
Curitiba,/...../.....	Conselheiro - CEDCA/PR

USO EXCLUSIVO CEDCA/PR

Local/Data e Assinatura

- O Plano de Aplicação deve ser apresentado conforme modelo acima, em folha distinta, ou seja, separado do projeto social, em papel timbrado da instituição proponente, com indicação dos valores da contrapartida **devidamente assinado pelo representante legal** (entidade ou município, conforme o caso).



**Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR**



**Secretaria de Estado da
Criança e da Juventude - SECJ**

- **Anexar planilha detalhada descrevendo os itens e seus valores, separando, inclusive, o que será adquirido com recursos do FIA (conforme o valor solicitado pela instituição proponente), apresentar, também, itens e seus respectivos valores em relação ao que será adquirido com a contrapartida da instituição proponente.**
- No caso de obras, ampliações ou melhorias deverá ser anexada documentação de engenharia conforme lista documental anexo IV e V conforme o caso e planilha-padrão da SEOP – Secretaria de Estado de Obras Públicas, com o respectivo **parecer**.

Nome do Técnico responsável pela elaboração do projeto	
Telefone	()
E-mail	
Formação / Registro no Conselho	

PLANO DE APLICAÇÃO – ACOLHIMENTO FAMILIAR

Recursos do FIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE BOLSAS	VALOR	
			Valor Unitário	Valor Total



Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

Secretaria de Estado da
Criança e da Juventude - SECJ



Custeio	Bolsa-Auxílio			
---------	---------------	--	--	--

Contrapartida da Instituição Proponente

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Obras (Construção, Ampliação e Melhorias)		
	Equipamentos / Material Permanente		
	Aquisição de Imóvel		
Custeio	Material de Consumo		
	Reforma, reparos e manutenção de imóvel (sem aumento de área construída)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Pagamento de Pessoal (Serviços Não Governamentais)		
	Bolsa Auxílio (Acolhimento Familiar)		
TOTAL FIA			

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO	
Protocolo N°	
Nome: _____	
Assinatura	
Curitiba,/...../.....	Conselheiro - CEDCA/PR

USO EXCLUSIVO CEDCA/PR

Local/Data e Assinatura

Atenção:

- O Plano de Aplicação deve ser apresentado conforme modelo acima, em folha distinta, ou seja, separado do projeto social, em papel timbrado da instituição proponente, com indicação dos valores da contrapartida **devidamente assinado pelo representante legal** (entidade ou município, conforme o caso).
- **Anexar planilha detalhada descrevendo os itens e seus valores, separando, inclusive, o que será adquirido com recursos do FIA (conforme o valor solicitado pela instituição proponente), apresentar, também, itens e seus respectivos valores em relação ao que será adquirido com a contrapartida da instituição proponente.**
- No caso de obras, ampliações ou melhorias deverá ser anexada documentação de engenharia conforme lista documental anexo IV e V conforme o caso e planilha-padrão da SEOP – Secretaria de Estado de Obras Públicas, com o respectivo **parecer**.

Nome do Técnico responsável pela elaboração do	
--	--



**Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR**

**Secretaria de Estado da
Criança e da Juventude - SECJ**



projeto	
Telefone	()
E-mail	
Formação / Registro no Conselho	

Anexo IV

DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA QUANDO A SOLICITAÇÃO PARA ENTIDADE

Atenção: A aprovação da proposta está condicionada a análise e parecer do CEDCA/PR, bem como à apresentação da documentação abaixo-relacionada, que deverá ser encaminhada juntamente com o formulário-padrão

I. O proponente solicitará os recursos através de ofício dirigido à (ao) Presidente do CEDCA/PR, constando o valor da solicitação, bem como o da contrapartida da Entidade, conforme Deliberação nº 009/2011 – CEDCA/PR.

II. Formulário – Padrão / Plano de Trabalho (Anexo III)

III. Plano de Aplicação (preenchido em papel timbrado da instituição proponente) com indicação do valor da contrapartida, anexando orçamento detalhado (separar itens a serem adquiridos com recursos do FIA e da contrapartida da instituição proponente, quando for o caso) e devidamente assinado pelo representante legal da Entidade (Presidente e/ou Diretor(a)).



**Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR**

**Secretaria de Estado da
Criança e da Juventude - SECJ**



IV. Comprovação da inscrição da Entidade e do programa junto ao CMDCA
V.. Comprovação da inscrição da Entidade e do programa junto ao CMAS
VI. Cópia da Ata da reunião do CMDCA na qual foi deliberado o envio do Plano de Trabalho ao CEDCA/PR para obtenção de recursos do FIA Estadual, acompanhada das assinaturas dos participantes, nomes completos, CPF e RG respectivos.
VII. Cópia do ofício encaminhado pelo CMDCA ao(à) Promotor(a) de Justiça local, com o devido protocolo de recebimento, informando sobre a deliberação do envio do Projeto ao CEDCA/PR para obtenção de recursos do FIA Estadual e a proposta do Plano de Aplicação
VIII. Declaração do(a) Promotor(a) de Justiça Local de que o CMDCA e o Conselho Tutelar encontram-se em efetivo e regular funcionamento.
IX. Estatuto vigente devidamente registrado em cartório (cópia autenticada)
X. Comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, (atualizada) (pode ser retirada via internet, na página eletrônica www.receita.fazenda.gov.br)
XI. Ata da eleição da atual diretoria (cópia autenticada)
XII. Cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal da Entidade
XIII. Declaração de ausência de recursos próprios suficientes à sua manutenção
XIV. Cópia da Lei de Utilidade Pública Estadual.
XV. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (atualizada).
XVI. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (pode ser retirado via internet, na página eletrônica da Caixa Econômica Federal – www.caixa.gov.br)
XVII. Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, – pode ser retirada via internet, na página eletrônica www.dataprev.gov.br/consultas/cons_empresas.shtm
XVIII. Prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas (Tributos: Federais, Estaduais e Municipais).
XIX. Relatório 2.3, intitulado Perfil das violações – Grupo Etário, Segundo Síntese da Violação (R. 2.3)/ Por categorias de Direitos do Direito Fundamental: Convivência Familiar e Comunitária, do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA, que comprove a violação do direito à convivência familiar e comunitária, justificando a execução dos programas.
XX. Apresentação dos documentos de arquitetura e engenharia para as despesas com Reformas/ Reparos de imóveis , em atendimento a Resolução n°. 004/2006 do Tribunal de Contas do Estado ,como segue: 1- Orçamento detalhado planilha SEOP, já analisado pela mesma; 2. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do orçamento; 3- Memorial descritivo; 4- Cronograma; 5- Relatório fotográfico dos locais a serem realizadas as intervenções ou do terreno quando for o caso; 6- Nos casos em que ocorrer a necessidade de elaboração de projetos específicos (ex. Elétrico, hidráulico) o mesmo deverá ser apresentado; 7. comprovação da propriedade do imóvel- Registro do Imóvel.
XXI. Posicionamento Técnico da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude-SECJ



**Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR**

**Secretaria de Estado da
Criança e da Juventude - SECJ
Anexo V**



DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA -PARA MUNICÍPIO

Atenção: A aprovação da proposta está condicionada a análise e parecer do CEDCA/PR, bem como à apresentação da documentação abaixo-relacionada, que deverá ser encaminhada juntamente com o formulário-padrão.

I. O proponente solicitará os recursos através de ofício dirigido à(ao) Presidente do CEDCA/PR, constando o valor da solicitação, bem como o da contrapartida do Município, conforme Deliberação nº 009/2011 - CEDCA/PR.
II. Formulário – Padrão / Plano de Trabalho (Anexo III)
II. Plano de Aplicação (preenchido em papel timbrado da instituição proponente) com indicação do valor da contrapartida, anexando orçamento detalhado (separar itens a serem adquiridos com o recurso do FIA e os com o da contrapartida da instituição proponente) e devidamente assinado pelo representante legal do Município.
IV. comprovação de inscrição do Programa junto ao CMDCA.
V. comprovação de inscrição do Programa junto ao CMAS.
VI. Cópia da Ata da reunião do CMDCA, na qual foi deliberado o envio do Projeto ao CEDCA/PR para obtenção de recursos do FIA Estadual, acompanhada das assinaturas dos participantes e nomes completos, CPF e RG respectivos.
VII. Cópia do ofício encaminhado pelo CMDCA ao(à) Promotor(a) de Justiça local, com o devido protocolo de recebimento, informando sobre a deliberação do envio do Projeto ao CEDCA/PR para obtenção de recursos do FIA Estadual e a proposta do Plano de Aplicação.
VIII- Declaração do(a) Promotor(a) de Justiça Local de que o CMDCA e o Conselho Tutelar encontram-se em efetivo e regular funcionamento.
IX. Cópia do ato de posse do Prefeito do Município Proponente.
X. Cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal do município (Prefeito) .
XI. Comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, (atualizada) (pode ser retirada via internet, na página eletrônica www.receita.fazenda.gov.br)
XII. Declaração do município proponente de que : a) As pessoas que serão contratadas com recurso do Convênio não são servidores públicos (ativos ou inativos) ou pensionistas; b) Cumpre com os limites constitucionais relativos à educação e à saúde; c) Há observância dos limites das dívidas Consolidada e Mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total de pessoal; d) Há dotação orçamentária específica da Contrapartida. (Lei de Responsabilidade Fiscal).
XIII. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (atualizada).
XIV. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (pode ser retirado via internet, na página eletrônica da Caixa Econômica Federal: www.caixa.gov.br)
XV. Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, pode ser retirado via internet, na página eletrônica www.dataprev.gov.br/consultas/cons_empresas.shtml).
XVI. Certidão Negativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda – Sefa, de Transferência Voluntária certificando: a) Não-existência de débitos em nome do município; b) O município encaminhou ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná a prestação de contas do exercício anterior.
XVII. Prova de regularidade do conveniente para com as fazendas públicas (Tributos Estaduais e Federais)
XVIII. Relatório 2.3, intitulado Perfil das violações – Grupo Etário, Segundo Síntese da Violação (R. 2.3)/ Por categorias de Direitos do Direito Fundamental: Convivência Familiar e Comunitária, do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA, que comprove a violação do direito à convivência familiar e comunitária, justificando a execução dos programas.
XIX. Apresentação dos documentos de arquitetura e engenharia para as despesas com Reformas/ Reparos de imóveis , em atendimento a Resolução nº. 004/2006 do Tribunal de Contas do Estado ,como segue: 1- Orçamento detalhado planilha SEOP, já analisado pela mesma; 2. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do orçamento; 3- Memorial descritivo; 4- Cronograma; 5 Relatório fotográfico dos locais a serem realizadas as intervenções ou do terreno quando for o caso; 6- Nos casos em que ocorrer a necessidade de elaboração de projetos específicos (ex. Elétrico, Hidráulico, etc) o



**Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR**

**Secretaria de Estado da
Criança e da Juventude - SECJ**



mesmo deverá ser apresentado;

7.comprovação da propriedade do imóvel -Registro do Imóvel.

XX. Posicionamento técnico da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ.



**Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR**

**Secretaria de Estado da
Criança e da Juventude - SECJ
Anexo VI**



(Orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Conanda/Cnas, 2ª Edição, junho de 2009, capítulo III)

**Capítulo III
4. Parâmetros de Funcionamento**

As orientações contidas nesse capítulo têm como objetivo estabelecer parâmetros para a organização dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, visando sua adequação gradativa ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ao Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, à Política Nacional de Assistência Social e ao Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças. Esses parâmetros devem ser ajustados à realidade e cultura local, sem, todavia, acarretar perda da qualidade dos serviços de acolhimento já prestados.

Quando, para a proteção de sua integridade física e psicológica, for detectada a necessidade do afastamento da criança e do adolescente da família de origem pela autoridade competente, os mesmos deverão ser atendidos em serviços que ofereçam cuidados e condições favoráveis ao seu desenvolvimento saudável, devendo-se trabalhar no sentido de viabilizar a reintegração à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Tais serviços podem ser ofertados em diferentes serviços de acolhimento: i. Abrigos Institucionais; ii. Casas-Lares; iii. Famílias Acolhedoras.

A organização dos diferentes serviços de acolhimento tem como objetivo responder de forma mais adequada às demandas da população infanto-juvenil. A partir da análise da situação familiar, do perfil de cada criança ou adolescente e de seu processo de desenvolvimento, deve-se indicar qual serviço poderá responder de forma mais efetiva às suas necessidades. Deve-se considerar, ainda: sua idade; histórico de vida; aspectos sócio-culturais; motivos do acolhimento; situação familiar; previsão do menor tempo necessário para viabilizar soluções de caráter permanente (reintegração familiar ou adoção); condições emocionais e de desenvolvimento, bem como condições específicas que precisem ser observadas (crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, crianças e adolescentes com diferentes deficiências, que estejam em processo de saída da rua, com histórico de uso, abuso ou dependência de álcool ou outras drogas, etc), dentre outras.

O órgão gestor da Política de Assistência Social, em parceria com demais atores da rede local e do Sistema de Garantia de Direitos, deve desenvolver estratégias para o aprimoramento constante da oferta do atendimento a crianças e adolescentes, visando a melhor adequação às características das demandas locais. A implantação de serviços de acolhimento deve basear-se em um diagnóstico local que busque identificar a existência ou não de demanda por tais serviços no município e quais serviços são mais adequados para seu atendimento. Particularmente nos municípios de grande porte e metrópoles deve haver diversificação na oferta de diferentes modalidades de atendimento.

Cabe ressaltar que, conforme parâmetros do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e comunitária, o financiamento dos serviços de acolhimento deve basear-se na manutenção de sua capacidade de atendimento e não no número de vagas ocupadas. Destaca-se que nenhum novo serviço de acolhimento para crianças e adolescentes deverá ser criado sem atender aos parâmetros aqui apresentados e que, gradativamente, a infra-estrutura dos serviços já existentes deverá ser adequada para o cumprimento dessas exigências.

A seguir, serão apresentados os parâmetros que deverão orientar a organização dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes no País.

Abrigo Institucional



Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ



4.1.1 Definição

Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

4.1.2 Público alvo

Geral

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo .

Especificidades

Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos -tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, para capacitação específica dos cuidadores.

O atendimento especializado, quando houver e se justificar pela possibilidade de atenção diferenciada a vulnerabilidades específicas, não deve prejudicar a convivência de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc), nem constituir-se motivo de discriminação ou segregação.

Desta forma, a organização da rede local de serviços de acolhimento deverá garantir que toda criança ou adolescente que necessite de acolhimento receberá atendimento e que haverá diversificação dos serviços ofertados, bem como articulação entre as políticas públicas, de modo a proporcionar respostas efetivas às diferentes demandas dos usuários.

Número Máximo de Usuários por Equipamento

20 crianças e adolescentes

✓ Aspectos físicos

Localização

Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

Fachada e aspectos gerais da construção

Deverá manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida.

Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam à aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários.

4.1.4 Recursos humanos

Para que o atendimento em serviços de abrigo institucional possibilite à criança e ao adolescente constância e



Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR



Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ

estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o educador/cuidador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, os educadores/cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo a que o mesmo educador/cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária (p.ex: preparar café da manhã, almoço, jantar, dar banho, preparar para a escola, apoiar as tarefas escolares, colocar para dormir, etc.), sendo desaconselhável esquemas de plantão, caracterizados pela grande alternância na prestação de tais cuidados. Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não-governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou, excepcionalmente, estar vinculada ao órgão gestor da Assistência Social ou a outro órgão público ou privado, sendo exclusivamente destinada para esse fim. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas neste documento.

Equipe Profissional Mínima

Coordenador, equipe técnica, educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidador, conforme detalhado a seguir:

Coordenador

Perfil

- . Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênere.
- . Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região .

Quantidade

- . 1 profissional para cada serviço

Principais Atividades Desenvolvidas

- . Gestão da entidade
- . Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço
- . Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos
- . Articulação com a rede de serviços
- . Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos

Equipe Técnica

Perfil

- . Formação Mínima: Nível superior
- . Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco

Quantidade

- . 2 profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentes
- . Carga horária mínima indicada: 30 horas semanais

Principais Atividades Desenvolvidas

- . Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço;
- . Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- . Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários;
- . Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários;
- . Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores;
- . Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- . Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário



Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ



individual;

- . Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
- . Preparação da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência);
- . Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.

Educador/cuidador

- Perfil . Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica
- . Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes

Quantidade

- . 1 profissional para até 10 usuários, por turno
- . A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:
 - a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas
 - b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas

Principais Atividades Desenvolvidas

- . Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- . Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- . Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- . Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- . Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
- . Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

Auxiliar de educador/cuidador

Perfil

- . Auxiliar de Educador/cuidador
- . Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica
- . Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes

Quantidade

- . 1 profissional para até 10 usuários, por turno
- . Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação . A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do



Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ



educador/cuidador.

Principais Atividades Desenvolvidas

- . apoio às funções do cuidador
- . cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros)

4.1.5 Infra-estrutura e espaços mínimos sugeridos

Cômodo Características

Quartos

- . Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.).
- . Nº recomendado de crianças/adolescentes por quarto: até 4 por quarto, excepcionalmente, até 6 por quarto, quando esta for a única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade.
- . Metragem sugerida: 2,25 m² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada para 3,25 m² para cada ocupante.

Sala de Estar ou similar

- . Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores.
 - . Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.
- Ex: Abrigo para 15 crianças / adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 17,0 m² Abrigo para 20 crianças / adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 22,0 m²

Sala de jantar / copa

- . Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores.
- . Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha)
- . Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.

Ambiente para Estudo

- . Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura.

Banheiro

- . Deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes
- . 1 lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários
- . Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência

Cozinha

- . Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores.

Área de Serviço

- . Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para



Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ



o número de usuários atendido pelo equipamento.

Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc)

. Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão sócio-econômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos.

. Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.

. Os abrigos que já tiverem em sua infra-estrutura espaços como quadra poliesportiva, piscinas, praças, etc, deverão, gradativamente, possibilitar o uso dos mesmos também pelas crianças e adolescentes da comunidade local, de modo a favorecer o convívio comunitário, observando-se, nesses casos, a preservação da privacidade e da segurança do espaço de moradia do abrigo.

Sala para equipe técnica

. Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc)

. Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.

Sala de Coordenação / atividades administrativas

. Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.).

. Deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.

. Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.

Sala / espaço para reuniões

. Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

Observações:

. Toda infra-estrutura do abrigo institucional deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências.

. Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços, na razão de um veículo para cada 20 crianças ou adolescentes acolhidos.

- **Casa-Lar**

4.2.1 Definição

O Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente - em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar,



Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ



promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão-sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas.

O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta.

4.2.2 Público alvo Geral

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo .

Especificidades

Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos -tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, na capacitação específica dos cuidadores.

Este equipamento é particularmente adequado ao atendimento a grupos de irmãos e a crianças e adolescentes com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração.

Número Máximo de Usuários por Equipamento

10 crianças e adolescentes

4.2.3 Características

A principal diferença entre este serviço e o Abrigo Institucional, além do menor número de crianças e adolescentes atendidos por equipamento, está na presença do educador/cuidador residente – pessoa ou casal que reside na casa-lar juntamente com as crianças/adolescentes atendidos, sendo responsável pelos cuidados e pela organização da rotina da casa.

Tal profissional deve participar ativamente das decisões relacionadas à casa-lar, sendo recomendável que o mesmo tenha autonomia para gerir a rotina “doméstica”, inclusive as despesas da casa. Recomenda-se que também as crianças e adolescentes tomem parte nas decisões acerca da rotina da casa, de modo que os(as) mesmos(as) reconheçam-se como parte integrante do grupo, com direitos e deveres.

A presença do educador/cuidador residente visa proporcionar:

- . estabelecimento de uma relação estável no ambiente institucional, uma vez que o educador/cuidador residente ocupa um lugar de referência afetiva constante, facilitando o acompanhamento da vida diária/comunitária das crianças/ adolescentes (reuniões escolares, festas de colegas, etc.), diferentemente do que ocorre no Abrigo Institucional, onde há maior rotatividade diária de educadores/cuidadores.
- . uma rotina mais flexível na casa, menos institucional e próxima a uma rotina familiar, adaptando-se às necessidades da criança/adolescente.

Ressalta-se que tal tarefa demanda muito deste educador/cuidador residente, por se tratar de uma função com elevada exigência psíquica e emocional, o que torna necessária uma atenção especial na seleção, capacitação e acompanhamento deste profissional. Além disso, é de fundamental importância a existência de equipe técnica especializada,



Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR



Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ

para acompanhamento constante das casas lares (apoio/orientação aos cuidadores/educadores, atendimento às crianças/adolescentes e suas famílias, articulação com o SGD, etc), o que não significa que esta equipe deva estar sediada na casa.

Assim, para que o educador/cuidador consiga cumprir bem sua função é necessário que disponha de apoio e orientação por parte da equipe técnica do serviço, bem como de espaço para trocas, onde possa reunir-se com outros educadores para compartilhar as experiências e desafios decorrentes da atuação e encontrar soluções conjuntas. É importante, também, que os/as cuidadores(as)/educadores(as) residentes possuam condições dignas de trabalho e remuneração condizente, incluindo preservação da privacidade do trabalhador e possibilidade de construção de projetos pessoais. Para tanto, deve-se prever períodos livres diários e um esquema de folgas semanais que possibilite sua participação em atividades outras que não as da casa, além de férias anuais fora do ambiente da Casa-lar.

Especial atenção deve ser dada à clarificação do papel a ser exercido por esse profissional, de modo a que não se pretenda substituir o lugar e a função dos pais ou da família de origem. O educador/cuidador residente não deve ocupar o lugar da mãe ou da família de origem, mas contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares, favorecendo o processo de reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta, quando for o caso. Assim, recomenda-se a substituição do termo largamente utilizado “mãe/pai social” por educador/cuidador residente, de modo a evitar ambigüidade de papéis, disputa com a família de origem ou fortalecimento da idéia de permanência indefinida da criança/adolescente no serviço e o investimento insuficiente na reintegração familiar.

Nessa forma de serviço deve-se dar especial atenção ao processo de desligamento das crianças e adolescentes acolhidos por longos períodos, o qual deverá ocorrer de forma gradual e incluir a participação de todos os envolvidos.

4.2.4 Aspectos físicos

Localização

Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

Deve funcionar em uma edificação residencial inserida no território de forma análoga às demais residências locais, devendo ser evitadas estruturas que agreguem diversas casas-lares em um terreno comum, visto que tais estruturas acabam por se tornar ambientes “fechados” que dificultam a integração das crianças/adolescentes ali acolhidos à vizinhança.

Fachada e aspectos gerais da construção

Similar a uma residência unifamiliar, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida.

Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser revistas nomenclaturas do serviço que remetam à aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários.

4.2.5 Recursos humanos

Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não-governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou ser cedida pelo órgão gestor da Assistência Social ou por outro órgão público ou privado, exclusivamente para esse fim. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas neste documento. Ainda se pode encontrar, pelo país, denominações de serviços de casas-Lares que remetem a práticas e conceitos superados, e acabam por cristalizar uma imagem distorcida e estigmatizante das crianças e adolescentes atendidos, tanto perante a sociedade, quanto perante as próprias crianças e adolescentes e suas famílias.



Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ



Equipe Profissional Mínima

Coordenador, equipe técnica, educador/cuidador residente e auxiliar de educador/cuidado, conforme detalhado a seguir:

Coordenador

Perfil

- . Formação mínima: nível superior e experiência em função congênera
- . Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

Quantidade

- . 1 profissional para atendimento a até 20 crianças e adolescentes em até 3 casas-lares

Principais Atividades Desenvolvidas

- . Gestão da entidade
- . Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do Projeto Político-Pedagógico do serviço
- . Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos
- . Articulação com a rede de serviços
- . Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos

Equipe Técnica

Perfil

- . Formação Mínima: Nível superior
- . Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco

Quantidade

- . 2 profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentes acolhidos em até 3 casas-lares. No caso do serviço englobar apenas uma casa-lar, o número de profissionais de nível superior poderá ser reduzido para um.
- . Carga Horária Mínima Indicada: 30 horas semanais

*A composição da equipe que deve atuar nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução Nº130, de 2005 do CNAS).

** Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH/SUAS, a qual define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogo e assistente social. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar.

Principais Atividades Desenvolvidas

- . Elaboração, em conjunto com o/a educador/cuidador residente e, sempre que possível com a participação das crianças e adolescentes atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no projeto político pedagógico da entidade
- . Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- . Apoio na seleção dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários;
- . Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores
- . Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários;
- . Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- . Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- . Elaboração e encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção



Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ



na família de ori-

gem, a necessidade de encaminhamento para adoção;

. Preparação da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residentes);

. Mediação, em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residente, do processo de aproximação e (re)construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;

Educador/cuidador residente

Perfil

- . Formação mínima: Nível médio e capacitação específica
- . Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes
- . Trabalha e reside na casa-lar

Quantidade

- . 1 profissional para até 10 usuários.
- . A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:
 - a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;
 - b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas

Principais Atividades Desenvolvidas

- . Organização da rotina doméstica e do espaço residencial;
- . Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- . Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
- . Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- . Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- . Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- . Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento;
- . Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

Auxiliar de educador/cuidador residente

Perfil

- . Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica
- . Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes
- . Não reside na casa-lar

Quantidade

- . 1 profissional para até 10 usuários, por turno
- . Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação
- . A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador residente

Principais Atividades Desenvolvidas

- . Apoio às funções do educador/cuidador residente
- . Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros)



Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR



Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ

4.2.6 Infra-estrutura e espaços mínimos sugeridos

Cômodo Características

Quartos

- . Nº recomendado de crianças / adolescentes por quarto: até 4 por quarto
- . Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.).
- . Metragem sugerida: 2,25 m² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverão ser aumentadas para 3,25 m² para cada ocupante

Quarto para educador/ cuidador residente

- . Com metragem suficiente para acomodar cama (de solteiro ou de casal) e mobiliário para guarda de pertences pessoais.

Sala de estar ou similar

- . Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa-Lar e os cuidadores/educadores residentes.
- . Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante. Ex: Casa-Lar para 10crianças/adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 12,0 m²

Sala de jantar/ copa

- . Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa-Lar e os cuidadores/educadores.
- . Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha)
- . Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.

Ambiente para Estudo

- . Poderá haver espaço exclusivo para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outro ambiente (quartos, copa) por meio de espaços suficientes e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização da atividade de estudo/leitura.

Banheiro

- . Banheiros com 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes.
- . Pelo menos 1 dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência⁹⁴.
- . 1 lavatório e 1 vaso sanitário e chuveiro para os cuidadores/educadores

Cozinha

- . Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores.

Área de Serviço

- . Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.

Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc)

- . Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão sócio-econômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos.



Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR



Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ

. Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários. Espaços que deverão funcionar fora da casa-lar, em área específica para atividades técnico-administrativas

Sala para equipe técnica

. Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc).

Sala de coordenação / atividades administrativas

. Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc). O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.

Sala / espaço para reuniões

. Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

Observações:

. A infra-estrutura da casa-lar deverá oferecer acessibilidade para o atendimento a crianças e adolescentes com deficiências.

. Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços, na razão de um veículo para cada 20 crianças ou adolescentes acolhidos ou até 3 casas-lares.

4.3 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

4.3.1 Definição

Serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

Embora ainda pouco difundida no País, esse serviço encontra-se consolidado em outros países, especialmente nos europeus e da América do Norte, além de contar com experiências exitosas no Brasil e América Latina. Tal serviço encontra-se contemplado, expressamente, na Política Nacional de Assistência Social (2004), como um dos serviços de proteção social especial de alta complexidade e no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006).

Do ponto de vista legal, assim como os serviços de acolhimento institucional, o Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento; ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa; à preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; à permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a rede de serviços.

Trata-se de um serviço de acolhimento provisório, até que seja viabilizada uma solução de caráter permanente para a criança ou adolescente – reintegração familiar ou, excepcionalmente, adoção. É uma modalidade de acolhimento diferenciada, que não se enquadra no conceito de abrigo em entidade, nem no de colocação em família substituta, no sentido estrito, porém podendo ser entendido como regime de



Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ



colocação familiar preconizado no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3.2 Público alvo Geral

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, que estão em medida protetiva⁹⁶.

Especificidades

Este serviço de acolhimento é particularmente adequado ao atendimento de crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica do programa e dos serviços da rede de atendimento indique possibilidade de retorno à família de origem, ampliada ou extensa, salvo casos emergenciais, nos quais inexistam alternativas de acolhimento e proteção.

Para as crianças pequenas que vivenciam situações de violação de direitos, o acolhimento familiar tem se mostrado uma forma de atendimento adequada a suas especificidades.

Número Máximo de Crianças e Adolescentes Acolhidos

Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado. Neste último caso, em se tratando de grupo de mais de dois irmãos, deverá haver uma avaliação técnica para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso, ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço, como Casa-lar, por exemplo. A decisão fica a critério da avaliação da equipe técnica do programa, como também da disponibilidade da família em acolher.

4.3.3 Aspectos jurídico-administrativos

As famílias acolhedoras são selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento para que possam acolher crianças ou adolescentes em medida de proteção aplicada por autoridade competente, a qual encaminha a criança/adolescente para inclusão nesse serviço, competindo ao mesmo a indicação da família que esteja disponível e em condições para acolhê-lo.

Dentro da sistemática jurídica, este tipo de acolhimento é feito por meio de um termo de guarda provisória, solicitado pelo serviço de acolhimento e emitido pela autoridade judiciária para a família acolhedora previamente cadastrada. A guarda será deferida para a família acolhedora indicada pelo serviço, terá sempre o caráter provisório e sua manutenção deve estar vinculada à permanência da família acolhedora no serviço. O termo de guarda deve ser expedido imediatamente à aplicação da medida protetiva e início do acolhimento.

4.3.4 Funcionamento do serviço de acolhimento em família acolhedora

Divulgação, Seleção, Preparação e Acompanhamento das Famílias Acolhedoras

Um processo de seleção e capacitação criterioso é essencial para a obtenção de famílias acolhedoras com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários. Para tanto, deve-se prever, minimamente, os seguintes passos:

. Ampla Divulgação: com informações precisas sobre os objetivos e a operacionalização do Serviço, perfil dos usuários, critérios mínimos para se tornar família acolhedora, dentre outros. A sensibilização de famílias para a participação do serviço como famílias acolhedoras requer uma estratégia de divulgação permanente, realizada, em conjunto pelo executor e pelo órgão do Governo Municipal competente, que privilegie a clareza dos objetivos dessa modalidade de atendimento, que não deve ser confundida com adoção. O processo de divulgação também envolve a sensibilização de outros atores do Sistema de Garantia de Direitos para que possam se estabelecer parcerias de trabalho.

. Acolhida e avaliação inicial: Deve ser realizada por equipe técnica multidisciplinar,



Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR



Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ

qualificada e disponível para prestar os esclarecimentos necessários às famílias interessadas, de modo individual e/ou em grupos de familiares. Este primeiro momento de interlocução possibilita, inclusive, a identificação de possíveis motivações equivocadas – como interesse em adoção. Esse é o momento em que as informações devem ser claras e objetivas, de modo a evitar mal-entendidos e poupar tempo e envolvimento emocional da equipe e dos pretendentes ao acolhimento. Deve também ser verificado se as famílias atendem aos critérios mínimos exigidos para a função, inclusive em relação ao desejo, disponibilidade e concordância de todos os membros do núcleo familiar em acolher e participar dos encontros de seleção, capacitação e acompanhamento.

. **Avaliação Documental:** Documentação mínima a ser exigida constitui em documentos pessoais (RG, CPF), comprovante de residência, comprovante de rendimentos, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental. Os documentos devem ser solicitados a todos os membros maiores de idade do núcleo familiar. Em se tratando de casal, é indicado que o termo de guarda seja expedido em nome de ambos. Os responsáveis pelo acolhimento não devem ter qualquer problema em sua documentação. Quanto aos outros membros da família, a equipe técnica do programa deverá avaliar cada situação.

. **Seleção:** Após a avaliação inicial, as famílias inscritas como potenciais acolhedoras deverão passar por um estudo psicossocial, com o objetivo de identificar os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para sua participação. Essa etapa deverá envolver entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares, sempre utilizando metodologias que privilegiem a co-participação das famílias, em um processo que inclua a reflexão e auto-avaliação das mesmas. É essencial que todo o grupo familiar participe do processo de avaliação e seleção, uma vez que todos os componentes do núcleo familiar devem estar de acordo e serem compatíveis com a proposta. Algumas características a serem observadas são:

- disponibilidade afetiva e emocional;
- padrão saudável das relações de apego e desapego;
- relações familiares e comunitárias;
- rotina familiar;
- não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;
- espaço e condições gerais da residência;
- motivação para a função;
- aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;
- capacidade de lidar com separação;
- flexibilidade;
- tolerância;
- pró-atividade;
- capacidade de escuta;
- estabilidade emocional;
- capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica, dentre outras.

Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica deverá indicar, também, o perfil da criança e/ou adolescente que cada família está habilitada a acolher. É importante nesse processo, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que durante o processo de capacitação essa avaliação possa modificar-se.

. **Capacitação:** as famílias selecionadas deverão participar de processo de capacitação. Tal processo deve ser desenvolvido com metodologia participativa, de modo dinâmico, por meio de oficinas e seminários, que podem ser conduzidos pelos profissionais da equipe do Serviço e por especialistas convidados (outros profissionais da rede, do Sistema de Justiça, etc). Também é bastante recomendável que, durante o processo de capacitação, sejam feitas apresentações de experiências de famílias acolhedoras que já vivenciaram o acolhimento, assim como de famílias de origem cujas crianças/adolescentes foram acolhidos pelo serviço e já retornaram ao lar, de modo a dar concretude à proposta.



Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR



Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ

Alguns temas relevantes a serem trabalhados em uma capacitação inicial são:

- Operacionalização jurídico-administrativa do serviço e particularidades do mesmo;
- Direitos da criança e do adolescente;
- Novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, etc.;
- Comportamentos freqüentemente observados entre crianças/ adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc.;
- Práticas educativas; como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a auto-estima e contribuir para a construção da identidade;
- Políticas públicas, direitos humanos e cidadania;
- Papel da família acolhedora, da equipe técnica do programa e da família de origem.

. **Cadastramento:** As famílias que forem consideradas aptas a serem acolhedoras deverão formalizar sua inscrição no Serviço, com o preenchimento da ficha de cadastro, onde constam os documentos necessários (já citados no item Avaliação Documental), informações sobre toda a família e indicação quanto ao perfil de criança/ adolescente que se julga capaz de acolher. A documentação necessária deverá ser encaminhada pela coordenação do Serviço à Justiça da Infância e Juventude, para que possa ser emitido, com presteza, o termo de guarda e responsabilidade quando ocorrer o acolhimento de uma criança/adolescente pela família cadastrada.

. **Acompanhamento:** Os serviços da rede de proteção à infância e juventude, especialmente o requerente do ingresso da criança no programa (Justiça da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, Equipe de Supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento, etc.), devem iniciar discussão do caso com a equipe técnica, antes que a modalidade acolhimento familiar seja a opção de proteção decidida. Objetiva-se com isso traçar um trabalho em rede e de continuidade ao atendimento à criança e sua família.

Preparação para o Acolhimento e Acompanhamento

A partir do momento em que uma criança/adolescente for encaminhada para o serviço, a equipe técnica deve iniciar a preparação e acompanhamento psicossocial da criança/adolescente, da família acolhedora, da família de origem e da rede social de apoio. Isso poderá ocorrer por meio de ações específicas tais como:

Com a criança/adolescente:

- . Preparação da criança/adolescente para a entrada no programa, buscando-se estabelecer um vínculo de confiança, fornecendo explicação da situação e esclarecimentos quanto ao acolhimento familiar. Essa ação deve ser partilhada com o órgão que encaminhou a criança ou adolescente.
- . Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora.
- . Escuta individual da criança/adolescente, com foco na adaptação à família acolhedora.
- . Acompanhamento do desempenho escolar da criança e sua situação de saúde.
- . Viabilização de encontro semanal entre a família de origem e a criança e/ou adolescente, o qual deverá ser acompanhado pela equipe técnica.

Com a família acolhedora:

- . Preparação da família acolhedora para a recepção da criança/adolescente, inclusive informando a situação sócio-jurídica do caso e, quando possível, previsão inicial do tempo de acolhimento.
- . Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora.
- . Construção de um plano de acompanhamento da família acolhedora, em conformidade com as necessidades do acolhimento de cada criança/adolescente, respeitando-se as características das famílias e do acolhido.



Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR



Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ

- . Acompanhamento da família acolhedora, com entrevistas e visitas domiciliares com foco na adaptação e desenvolvimento do acolhimento, com frequência mínima quinzenal ou de acordo com a avaliação do caso.
- . Construção de espaço para troca de experiências entre famílias acolhedoras (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).

Com a família de origem:

- . Contato inicial com a família de origem (salvo em situações de restrição judicial) para esclarecimento do que é o acolhimento familiar, seus termos e regras, assim como para convidá-la a participar do processo de adaptação da criança/adolescente na família acolhedora, fornecendo informações sobre seus hábitos e costumes. Se possível, possibilitar o encontro da família de origem com seu filho(a).
- . Acompanhamento da família de origem, com entrevistas e visitas domiciliares periódicas, articuladas com o planejamento realizado para superação das vulnerabilidades da família.
- . Construção de espaço para troca de experiências entre famílias de origem (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).

Outras atribuições da equipe técnica do programa:

- . Construir com a participação da família de origem e serviços da rede de proteção um plano de acompanhamento da família de origem, nuclear ou extensa, que objetive a superação dos motivos que levaram à necessidade do afastamento da criança/adolescente e conseqüente reintegração familiar.
- . Providenciar encaminhamentos jurídico-administrativos e junto à rede de educação, saúde, dentre outros que se fizerem necessários.
- . Possibilitar situações de escuta individual, ao longo de todo o tempo de acolhimento, de qualquer dos envolvidos (família de origem, família acolhedora e acolhido).

Atribuições das Famílias Acolhedoras:

- . Preservar o vínculo e convivência entre irmãos e parentes (primos, sobrinhos) quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes.
- . Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras dos acolhidos (levar à escola, atendimentos de saúde etc), cabendo à equipe técnica auxiliar as famílias acolhedoras na obtenção destes atendimentos, preferencialmente na rede pública.
- . Comunicação à equipe do serviço todas as situações de enfrentamento de dificuldades que observem durante o acolhimento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem.

Desligamento da criança/adolescente

O desligamento do programa ocorrerá quando for avaliado pela equipe de profissionais do serviço, em diálogo com a Justiça da Infância e Juventude, com o Ministério Público, Conselho Tutelar e rede envolvida -a possibilidade de retorno familiar (à família de origem, nuclear ou extensa); a necessidade de acolhimento em outro espaço de proteção ou o encaminhamento para adoção. A esta avaliação deve suceder a preparação e o apoio específico por parte da equipe técnica, com ações:

Com a criança/adolescente:

- . Escuta individual e apoio emocional à criança/adolescente, com foco no retorno à família de origem e separação da família acolhedora.

Com a família de origem:

- . Intensificar e ampliar, de forma progressiva, os encontros entre a criança/adolescente e sua família -que gradativamente deverão deixar de ser acompanhados pela equipe, a permanência com a família nos finais de semana e, por fim, o retorno definitivo.
- . Dar continuidade ao acompanhamento à família de origem após a reintegração da criança/adolescente, por um período mínimo de seis meses, de forma a lhe dar suporte para o cumprimento de suas funções de cuidado e proteção, buscando sua autonomia e visando evitar a reincidência da necessidade de acolhimento.



Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR



Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ

Conforme a estrutura local, tal acompanhamento poderá ser feito pela equipe técnica do serviço de famílias acolhedoras que acompanhou o acolhimento ou por outro serviço socioassistencial (CRAS, CREAS) em articulação com a rede local.

Com a família acolhedora:

. Orientar a família acolhedora para intensificar a preparação da criança/adolescente para o retorno à família de origem.

. Realizar encontros com a família acolhedora (entrevistas individuais e com o grupo familiar), com foco na saída da criança/adolescente e na experiência de separação, oferecendo apoio psicossocial após a saída do(a) acolhido(a) manutenção das atividades em grupo com outras famílias acolhedoras e do contato regular com a equipe técnica.

. Intermediar e orientar a família acolhedora com relação à manutenção de vínculos com a criança/adolescente e sua família após a reintegração familiar, o que também amplia a proteção da criança/adolescente acolhido. Entretanto, deve ser respeitado o desejo de todos os envolvidos, além de serem consideradas as características de cada caso, avaliando-se a pertinência ou não da manutenção desde contato.

No caso em que forem esgotadas todas as possibilidades de reintegração familiar e a criança/adolescente for encaminhada para adoção, a família acolhedora deverá contribuir para essa transição e, em conjunto com a equipe técnica do serviço, preparar esta criança para a colocação em uma família definitiva. O desligamento do programa deve ocorrer mediante conhecimento e autorização da Justiça da Infância e Juventude, que deve estar devidamente informada das ações do serviço e atuar em conjunto com estas.

4.3.5 Recursos humanos

Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não-governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou ser cedida pelo órgão gestor da Assistência Social ou por outro órgão público ou privado, exclusivamente para esse fim. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições abaixo elencadas.

Equipe Profissional Mínima

Coordenador e equipe técnica, conforme detalhado abaixo:

Coordenador

Perfil

- . Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênere
- . Amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

Quantidade . 1 profissional por serviço

Principais Atividades Desenvolvidas

- . Gestão e Supervisão do funcionamento do serviço
- . Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras
- . Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos
- . Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;
- . Articulação com a rede de serviços;
- . Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos

Equipe Técnica

Perfil

- . Formação Mínima: Nível superior



Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ



- . Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco

Quantidade

- . 2 profissionais para o acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras
- . Carga Horária Mínima Indicada: 30 horas semanais
- . Destaca-se a necessidade de flexibilidade nos horários de trabalho dos profissionais, para atendimento às peculiaridades desta modalidade de atendimento (possível necessidade de atendimento fora do horário comercial).

Principais Atividades Desenvolvidas

- . Acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;
- . Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;
- . Preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;
- . Acompanhamento das crianças e adolescentes;
- . Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;
- . Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- . Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

4.3.6 Infra-estrutura e espaços mínimos sugeridos

Espaços que deverão funcionar em área específica para atividades técnico-administrativas

Características

Sala para equipe técnica

- . Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc), com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva.

Sala de coordenação /atividades administrativas

- . Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc).
- . O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.

Sala de atendimento

- . Com espaço e mobiliário suficiente para atendimento individual ou familiar e condições que garantam privacidade.

Sala / espaço para reuniões

- . Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais.
- . Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços.

4.5 Regionalização do Atendimento nos Serviços de Acolhimento

Excepcionalmente pode ser necessária e justificável a regionalização do atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar ou de Repúblicas para jovens. Esta



Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ



situação pode ser observada tanto no caso de municípios de pequeno porte¹⁰⁵ -cuja demanda e condições de gestão dificultem a implantação de serviços locais - quanto no caso do atendimento a crianças e adolescentes ameaçados de morte, situação na qual o atendimento em serviço de acolhimento localizado próximo ao contexto familiar e comunitário de origem pode representar risco à segurança da criança ou adolescente ameaçado. Serão abordados neste item estratégias e orientações para a organização de serviços e acolhimento nas situações acima mencionadas.

4.5.1 Serviços de acolhimento para municípios de pequeno porte com compartilhamento de equipe

No caso de municípios de pequeno porte, as alternativas para a implantação especificamente de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes devem ser consideradas na seguinte ordem:

4.5.1.1 Serviço local

O município deve avaliar inicialmente as possibilidades de implantar, na localidade, um Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou uma Casa-lar, em conformidade com os parâmetros contidos nos Parâmetros de Funcionamento deste documento. Nestes casos, pode-se, inclusive, avaliar a necessidade de redução da carga horária mínima indicada à jornada diária de trabalho da equipe técnica¹⁰⁶ e, excepcionalmente, a redução da equipe técnica para um profissional, desde que este possa contar com apoio regular de outro profissional da rede local, inclusive com papel e atribuições definidas em relação ao serviço.

4.5.1.2 Serviço com compartilhamento de equipe

Esgotadas as possibilidades de implantação de serviço de acolhimento conforme recomendação do item acima, deve-se considerar, nesta ordem, a estruturação de Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou Casa-lar, com compartilhamento de equipe (coordenador e equipe técnica).

No caso de municípios de pequeno porte que, apesar da necessidade, apresentem dificuldades para implantar e manter serviços de acolhimento para crianças e adolescentes -em virtude da pequena demanda e das condições de gestão -pode-se recorrer ao compartilhamento dos seguintes profissionais: coordenador e equipe técnica. O compartilhamento dessa equipe constitui estratégia para assegurar o atendimento da criança e do adolescente próximo à sua comunidade de origem, de modo a evitar seu acolhimento em serviços localizados nas capitais dos estados ou em municípios muito distantes de seu contexto de moradia e de sua família. Em hipótese alguma a utilização de equipes compartilhadas poderá implicar a precarização do serviço oferecido, o qual deverá atender aos demais parâmetros contidos neste documento.

Os serviços de acolhimento com compartilhamento de equipe podem ser implantados sob gestão estadual ou como consórcios entre municípios, desde que disponham de coordenação e equipe técnica suficiente para o atendimento a mais de um município. Destaca-se que, a despeito da possibilidade de compartilhamento da equipe entre municípios, o ambiente de acolhimento (casa-lar ou residência da família acolhedora) deverá estar localizado em cada um deles. Exceção a esta exigência poderá ser feita, apenas, no caso de Repúblicas que, por atenderem jovens com mais de 18 anos e, conseqüentemente, com maior autonomia de locomoção, poderão estar localizadas no município-sede e atender jovens dos municípios circunvizinhos.

Cabe ressaltar que a implantação de serviços de acolhimento com compartilhamento de equipe, deve ser acompanhada do investimento efetivo, em cada um dos municípios, em estratégias preventivas ao afastamento do convívio familiar, fortalecimento dos serviços necessários para o acompanhamento das famílias de origem e para a reintegração familiar ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Destaca-se que, nos casos de compartilhamento de equipe, tanto a coordenação quanto a equipe técnica deverá ser destinada exclusivamente para esta finalidade, devendo-se atender aos parâmetros deste documento no que diz respeito ao quantitativo de profissionais em relação ao número de crianças/adolescentes ou jovens atendidos, perfil, carga horária mínima recomendada e ao cumprimento das atribuições elencadas neste documento.

A estratégia de compartilhamento de equipe exigirá a previsão de veículos e combustível



Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR



Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ

suficientes, de modo a permitir o deslocamento da equipe técnica do município-sede para os demais os municípios atendidos, com periodicidade mínima semanal, de modo a possibilitar o desenvolvimento de suas ações no que diz respeito ao apoio, capacitação e acompanhamento dos educadores/cuidadores e/ou famílias acolhedoras; acompanhamento psicossocial das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias de origem; articulação com a rede de serviços e o SGD; e o exercício das demais atribuições que lhe sejam próprias. Também devem ser previstos meios suficientes ao deslocamento eventual dos educadores/cuidadores e/ou famílias acolhedoras, para eventos de capacitação e formação continuada, que porventura sejam desenvolvidos fora do seu município.

De acordo com os aspectos acima mencionados, devem ser observadas, ainda, as seguintes orientações na implantação de serviços de acolhimento com equipes compartilhadas (coordenador e equipe técnica):

. **Serviço de Família Acolhedora:** Neste caso, o serviço deve ter famílias cadastradas em cada município atendido, de modo a viabilizar o acolhimento da criança ou adolescente no seu próprio município de origem. A equipe compartilhada entre os municípios – coordenador e equipe técnica -deverá atender a todas as atribuições que lhe são próprias,

destacando-se a articulação intersetorial necessária à implementação do serviço, a divulgação do mesmo, a mobilização, seleção, capacitação e acompanhamento das famílias acolhedoras, a elaboração dos Planos de Atendimento Individual e Familiar e dos relatórios a serem enviados à autoridade judicial, o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos e de suas famílias e os encaminhamentos necessários para possibilitar a reintegração familiar ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

. **Casa-Lar:** Neste caso, pode-se compartilhar a equipe entre os municípios – coordenador e equipe técnica - a qual deverá atender a todas as atribuições que lhe são próprias, destacando-se a articulação intersetorial, a seleção, a capacitação e acompanhamento dos educadores/cuidadores residentes e seus auxiliares, o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos e de suas famílias, os encaminhamentos necessários para viabilizar a reintegração familiar ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Ressalte-se que cada um dos municípios atendidos deverá dispor de uma casa-lar implantada em seu território, de modo a garantir o acolhimento das crianças e adolescentes em seu próprio município. O número de educadores/cuidadores por criança e adolescente, assim como os demais aspectos do serviço, deverá obedecer aos parâmetros deste documento que trata dessa modalidade de serviço. No caso do município possuir uma demanda por acolhimento muito pequena, permite-se a implantação de uma casa-lar com reduzida capacidade de atendimento – de até 6 (seis) crianças e adolescentes. Excepcionalmente neste caso, o serviço poderá contar com a presença de apenas um educador/ cuidador residente, dispensando-se a presença permanente do auxiliar de educador/cuidador.

4.5.1.3 Casa-lar regionalizada

Deve-se, excepcionalmente, recorrer a esta alternativa quando nenhuma das anteriores for de possível implantação. Neste caso, devem ser observados, obrigatoriamente, os critérios estabelecidos para o compartilhamento de equipe (coordenador e equipe técnica), além de asseguradas as condições para o deslocamento semanal, tanto das famílias para o município onde se localizar a Casa-lar, quanto das crianças e adolescentes para o município de residência da família de origem, de modo a favorecer o processo de reintegração familiar.

4.5.2 Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes ameaçados de morte

Nos casos de crianças e adolescentes ameaçados de morte, sua manutenção no contexto familiar e comunitário de origem pode representar sério risco a sua segurança. Trata-se de uma situação particularmente delicada, na qual pode ser necessário o encaminhamento para serviço de acolhimento em localidade distinta do município de residência habitual. Nestes casos, é preciso considerar que a proximidade do serviço de acolhimento com a comunidade de origem, a manutenção das atividades rotineiramente desenvolvidas e o convívio com sua rede social local – parâmetros que devem orientar os serviços de acolhimento em geral – não são aconselháveis, por colocarem em risco a segurança da criança ou adolescente ameaçado podendo também representar risco para as demais crianças e adolescentes atendidos no mesmo serviço. Dessa forma, sugere-se, para a operacionalização destes serviços, as seguintes estratégias:



Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR



Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ

. Em estados / regiões onde houver número significativo de crianças e adolescentes ameaçados de morte: podem ser organizados abrigos regionais ou estaduais destinados especificamente a esta finalidade, os quais, em virtude das ameaças vividas pelas crianças e adolescentes atendidos, devem ser implementados em locais que garantam o sigilo quanto à sua existência, necessário à proteção dos acolhidos. Tais serviços deverão atender os parâmetros referentes a recursos humanos e infra-estrutura física constantes neste documento, devendo ser avaliada, ainda, de acordo com a realidade local, a necessidade de disponibilização de profissional específico, que possa se responsabilizar por uma articulação mais próxima do serviço com o Sistema de Justiça, o Sistema de Segurança Pública e programas de proteção aos quais as crianças e adolescentes atendidos estejam vinculados. Em virtude das particularidades desta situação recomenda-se o atendimento de crianças e adolescentes ameaçados de morte em serviços regionalizados, organizados especificamente para esta finalidade e com maiores condições de garantir proteção nestes casos.

. Em estados / regiões onde o número de casos de crianças e adolescentes ameaçados de morte que necessitem de acolhimento não justificar a implantação de serviços estaduais / regionais: podem ser firmados acordos formais entre municípios de diferentes regiões, a fim de viabilizar a transferência da crianças ou adolescente ameaçado para outro município, de modo a possibilitar seu acolhimento em serviços distantes de sua comunidade de origem e, assim, facilitar a sua proteção. Nestas situações o serviço deve também manter articulação com programas de proteção aos quais as crianças e adolescentes atendidos estejam vinculados, além do Sistema de Justiça e do Sistema de Segurança Pública, de modo a propiciar condições de segurança tanto para a criança ou adolescente ameaçado quanto para os demais ali acolhidos.

Em todos os casos, recomenda-se que os serviços de acolhimento que atendam crianças e adolescentes ameaçados de morte atuem em articulação com programas específicos de proteção, como o Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçado de Morte – PPCAAM.

Finalmente, ressalta-se que o encaminhamento da criança ou adolescente ameaçado de morte para serviço de acolhimento deve ser considerado apenas quando esgotadas outras alternativas que preservem seus vínculos familiares, como, por exemplo, a mudança de contexto ou cidade acompanhado da família, de familiar ou responsável.